



**LEI MUNICIPAL Nº 3574/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários que menciona e acordo de parcelamento junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Ficam o Poder Executivo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM autorizados a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários, referentes aos períodos especificados em seu Anexo Único.

**Parágrafo único.** Por força do parcelamento ora autorizado, os respectivos débitos e demais condições de amortização, todos relativos à quota da contribuição previdenciária patronal devida pelo Município, prevista no artigo 111, inciso III, da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, discriminadas em seu Anexo Único, passam a sujeitar-se aos valores e demais condições de amortização estabelecidos pela presente Lei, a partir da data de sua entrada em vigor, mediante derrogação dos correspondentes preceitos.

**Art. 2º.** Os saldos devedores dos débitos referentes à quota da contribuição previdenciária patronal previstos no artigo 1º desta Lei poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, no total estimado de R\$ 31.120.771,44 (trinta e um milhões, cento e vinte mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado no Anexo Único.

**§ 1º.** Para a consolidação desses débitos, os valores originais acima serão revisados, ajustados e corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, acrescidos de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, a contar dos respectivos vencimentos, e devidamente atualizados, na data de formalização dos correspondentes termos de parcelamento.

**§ 2º.** Em conformidade com a legislação aplicável, o valor das parcelas resultantes do valor a que se refere o Anexo Único será reajustado mensalmente pela variação do INPC-IBGE e juros simples de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, até o vencimento da respectiva parcela.

**§ 3º.** O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência Social, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.



§ 4º. O atraso no pagamento das prestações acarretará no acréscimo de multa de 1% (um por cento) e juros de mora simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ou fração, além da correspondente atualização monetária com base na variação mensal do INPC-IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, verificada entre a data do vencimento previsto e a do respectivo pagamento.

§ 5º. O Município poderá antecipar a amortização de prestações, observando, nesse caso, a respectiva ordem numérica decrescente.

§ 6º. O Município se obriga, igualmente, a consignar nos orçamentos de cada exercício financeiro subsequente, as verbas necessárias ao pagamento das prestações vincendas.

§ 7º. O Poder Executivo fica obrigado a vincular, como garantia de pagamento das parcelas convencionadas, ao IPASEM, as receitas oriundas de sua quota parte do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o inciso I, alínea b, do art. 159 da Constituição Federal, para hipótese de eventual inadimplemento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL  
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



**ANEXO ÚNICO**

Mês	Tipo de Contribuição	Valor Principal
Fevereiro	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.250.767,28
Março	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.102.474,11
Abril	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	919.797,65
Maio	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.134.519,94
Junho	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.343.624,80
Julho	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.268.062,70
Agosto	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.237.967,97
Setembro	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.031.457,63
Outubro	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.173.530,13
Novembro	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	2.236.317,56
Dezembro	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS - alíquota suplementar	4.412.713,79
	Total	25.111.233,56

  

Mês	Tipo de Contribuição	Valor Principal
Abril	Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo - plano previdenciário	21.502,48

  

Mês	Tipo de Contribuição	Valor Principal
Agosto	Contribuição Patronal para o RPPS – Ativo Civil	1.011.395,15
Setembro	Contribuição Patronal para o RPPS – Ativo Civil	1.012.580,83
Outubro	Contribuição Patronal para o RPPS – Ativo Civil	1.009.073,18
Novembro	Contribuição Patronal para o RPPS – Ativo Civil	989.995,02
Dezembro	Contribuição Patronal para o RPPS – Ativo Civil	1.964.991,22
	Total	5.988.035,40

  

Total a ser parcelado	31.120.771,44
-----------------------	---------------